



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

**VETO N° 01/2025
Projeto de Lei n° 44/2025**

Cuitegi-PB, 30 de dezembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Solange Brito dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Cuitegi-PB

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cuitegi, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Vereador Raul Sérgio Silva de Meireles, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para custear curso especializado de formação e capacitação para motoristas de ônibus escolares categoria D e motoristas de veículos de transporte sanitário”, pelos fundamentos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em exame, embora formalmente apresentado como de natureza meramente autorizativa, padece de constitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao tratar de matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, a proposição legislativa versa diretamente sobre política pública de capacitação profissional direcionada a categoria específica de servidores públicos municipais, qual seja, os motoristas vinculados aos serviços de transporte escolar e sanitário, interferindo na organização administrativa, na gestão de pessoal e no planejamento das ações governamentais.

Nos termos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, “c”), aplicável aos Municípios por simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, sua capacitação, organização administrativa e impactos na gestão orçamentária, ainda que potenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB GABINETE DO PREFEITO

Ressalte-se a teor do disposto no art. 21, §1º da Constituição do Estado da Paraíba, que versa sobre o Poder Legislativo Municipal, aduz que leis de iniciativa parlamentar que, mesmo sob a roupagem de autorização, direcionem a atuação administrativa ou criem expectativa de implementação de políticas públicas voltadas a servidores, configuram indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, o custeio de cursos especializados implica potencial impacto orçamentário e financeiro, seja de forma direta, seja indireta, o que exige prévia análise de conveniência, oportunidade e compatibilidade com o planejamento fiscal do Município, atribuições estas que se inserem no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo.

Por fim, a aprovação da matéria criaria precedente institucional indesejável, abrindo espaço para a proliferação de projetos de leis parlamentares de caráter autorizativo que, na prática, comprometam a autonomia administrativa do Executivo Municipal e fragilizem o equilíbrio entre os Poderes, quando se tratar de assuntos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por razões de constitucionalidade formal, com fundamento no vício de iniciativa e na violação ao princípio da separação dos poderes, optei pelo voto integral ao Projeto de Lei nº 44/2025, submetendo-o à reapreciação dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos legais.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Data: 30/12/2025 11:05:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000
prefeitura@cuitegi.pb.gov.br